

**PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO AO PROJETO DE ECIC, APRESENTADAS PELA UMINHO**  
**[COMPLEMENTARES ÀS APRESENTADAS NA REUNIÃO COM O SR. MINISTRO DA ECI]**

**Preâmbulo**

Alterar a redação para “O Governo reconhece a necessidade de atualização da carreira de investigação, promovendo a estabilidade laboral de doutorados e combatendo a precariedade laboral ~~nas suas diferentes formas~~”.

Art. 4.º, n.º 1, alínea c), subalínea iii)

Acrescentar “**e tecnológicas**”: Execução de tarefas de elevada complexidade associadas à manutenção de infraestruturas científicas **e tecnológicas**.

Alterar alínea d) para “Orientar ~~estágios e projetos de licenciatura,~~ dissertações de mestrado e teses de doutoramento integrados nas respetivas áreas de especialização”.

Adicionar alínea sobre prestação de serviço docente:

f) Prestação de serviço docente que lhe seja atribuído, **no âmbito de 2º e 3º ciclos de estudos**, quando aplicável. (Articular com o art.º 8.º)

Art. 9.º, n.º 3:

Na alínea a) remover parte inicial “qualidade da produção científica” por corresponder ao propósito da alínea d).

Remover alínea c)

Substituir alínea d) “Qualidade e relevância científica das publicações” por “Qualidade das publicações científicas, designadamente dos trabalhos selecionados pelo candidato, avaliada pela contribuição para a geração de novo conhecimento baseado em novas ideias e hipóteses e a relevância e impacto das mesmas.”

(a referência aos trabalhos selecionados é feita adiante, na alínea a do n.º 6 do art. 13.º).

Nova alínea:

A avaliação de um projeto de investigação, **quando aplicável**, que o candidato se proponha desenvolver na área científica do concurso que destaque os contributos científicos do candidato e revelar a sua visão original e inovadora para o desenvolvimento da área científica

Art. 12.º, n.º 2:

Alternativa:

Os júris são presididos pelo dirigente máximo da instituição que poderá delegar num professor catedrático ou investigador coordenador.

Art. 12.º, n.º 3.º, alínea a): “Quando seja investigador ou **docente** da área ou áreas científicas para que o concurso foi aberto; ou”

Artº 12º, nº 5, clarificar o que se entende por “audições públicas” dado que o seu objeto e objetivos não são reconhecíveis.

Art. 12.º, n.º 7.º: remover “sempre que possível”

Art. 13.º, n.º 6 adicionar alínea b) para avaliação de projeto de investigação através de sessão de apresentação:

Da sessão de apresentação, quando aplicável do projeto de investigação referido na alínea #) do n.º 3 do art. 9.º

Art. 18.º, n.º 2

alínea j) “Participação em júris e comissões de avaliação e emissão de pareceres solicitados por organismos nacionais, internacionais ou estrangeiros;”

alínea k) incluir “... instituição de ensino superior ...”

Art. 22.º, n.º 5, alínea f

Responsabilização pelo processo de avaliação do dirigente máximo da instituição de investigação;  
Art. 23.º, n.º 2 “pelo dirigente máximo da instituição”

Falta artigo sobre “Direitos e deveres” (ver exemplo do art. 3.º do Regulamento da UMinho - Despacho n.º 10353/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto),

designadamente duração do trabalho, férias (surge no art. 31.º como disposição complementar), faltas, assiduidade, acumulações, incompatibilidades e impedimentos, a que se deveria acrescentar ética e integridade.

Rui Vieira de Castro, Reitor

22.junho.2024